



**SAVERS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.**  
CNPJ nº 54.982.864/0001-85  
NIRE: 3530063900-6

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Data, Hora e Local:** Ao 17 dia de fevereiro de 2025, às 09:00 horas, na sede da **SAVERS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.**, localizada na Rua Maria Paula, nº. 36, 4º andar, Cj. A, Sala 02, Bela Vista, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01319-904; (“**Companhia**”).

**Convocação e Presença:** dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), por estarem presentes à assembleia acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

**Mesa:** Presidente e Secretário, **Rafael José Severino da Silva e Marcelo Humberto Ticiani.**

**Ordem do Dia:** deliberar sobre: **a)** Aprovar a renúncia do Sr. **Marcelo Humberto Ticiani**; **b)** Aprovar a renúncia do Sr. **Rafael José Severino Da Silva** **c)** aprovar a eleição do Sr. **Ricardo De Oliveira Kelles**; e **d)** Consolidação do Estatuto Social.

**Deliberações:** A Assembleia Geral, decidiu, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

**(a)** Neste ato, é aprovada renúncia do **MARCELO HUMBERTO TICIANI**, brasileiro, Casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.575.542-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob 341.229.728-33, com endereço comercial na Rua Samuel Morse, nº 134, CJ 173, Cidade Monções, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo CEP 04576-060, conforme Termo de Renúncia no Anexo I desta ata.

**(b)** Neste ato, é aprovada renúncia do **RAFAEL JOSÉ SEVERINO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Gerente Financeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.809.460 SSP/SP, inscrito no CPF sob 350.644.968-00, com endereço comercial na Rua Samuel Morse, nº 134, CJ 173, Cidade

Monções, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo CEP 04576-060, conforme Termo de Renúncia no Anexo II desta ata.

(c) Neste ato, aprovam a eleição da Sr. **RICARDO DE OLIVEIRA KELLES**, brasileiro, solteiro, Gerente Financeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 52.284.264-1 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº. 457.254.688-60, com endereço comercial na Rua Samuel Morse, nº 134, CJ 173, Cidade Monções, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo CEP 04576-060, conforme Termo de Posse e Desimpedimento no Anexo III desta ata.

Os diretores declaram, sob as penas de lei, de que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividades empresarias, bem como que não está impedido de exercer a administração da companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade, ou qualquer outro que o impeça de exercer atividades mercantis.

(d) Por fim, deliberaram reformular o Estatuto Social da Companhia, que passará a constar com nova redação, nos termos de Anexo IV à presente Ata.

**Encerramento e Lavratura:** nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a presente reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade dos presentes e assinada pelo Presidente/Secretário.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2025.

Assinado por:  
RAFAEL JOSÉ SEVERINO DA SILVA  
**Rafael José Severino da Silva**  
Presidente

DocuSigned by:  
MARCELO HUMBERTO TICIANI  
**Marcelo Humberto Ticiani**  
Secretario

Signed by:  
Ricardo de Oliveira Kelles  
**Ricardo De Oliveira Kelles**  
Diretor Presidente Eleito



Esta Página De Assinaturas É Parte Integrante Da Ata De Assembleia Geral Extraordinária da Savers Operação E Manutenção S.A. celebrada Em 13 De Fevereiro De 2025

ANEXO I

**À SAVERS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. ("Companhia")**

Rua Maria Paula, nº. 36, 4º andar, Cj. A, Sala 02, Bela Vista, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01319-904.

**Ref.: Renúncia ao cargo de membro da Diretoria**

**Prezados Senhores,**

Eu, Sr. **MARCELO HUMBERTO TICIANI**, brasileiro, Casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.575.542-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob 341.229.728-33, com endereço comercial na Rua Samuel Morse, nº 134, CJ 173, Cidade Monções, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo CEP 04576-060, venho, por meio desta, agradecer a confiança em mim depositada durante todos esses anos em que estive à frente do cargo de Diretor da Companhia e comunicar que, renuncio, a partir de 13 de fevereiro de 2025, a todos os poderes e funções decorrentes do exercício do cargo de Diretor sem designação específica da **SAVERS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Maria Paula, nº. 36, 4º andar, Cj. A, Sala 02, Bela Vista, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01319-904 ("Companhia"), ressaltando a não responsabilidade pessoal por qualquer dos atos praticados quando do exercício do cargo de Diretor da Companhia, visto que toda a atuação foi pautada por ordens emanadas dos acionistas e nunca tomadas individualmente.

No mais, aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e consideração.

São Paulo/SP, 13 de fevereiro de 2025.

**Cordialmente,**

DocuSigned by:  
**MARCELO HUMBERTO TICIANI**  
AF614182920724437

**MARCELO HUMBERTO TICIANI**

**ANEXO II**

**À SAVERS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. ("Companhia")**

Rua Maria Paula, nº. 36, 4º andar, Cj. A, Sala 02, Bela Vista, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01319-904.

**Ref.: Renúncia ao cargo de membro da Diretoria**

**Prezados Senhores,**

Eu, Sr. **RAFAEL JOSÉ SEVERINO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.809.460 SSP/SP, inscrito no CPF sob 350.644.968-00, com endereço comercial na Rua Samuel Morse, nº 134, CJ 173, Cidade Monções, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo CEP 04576-060, venho, por meio desta, agradecer a confiança em mim depositada durante todos esses anos em que estive à frente do cargo de Diretor da Companhia e comunicar que, renuncio, a partir de 13 de fevereiro de 2025, a todos os poderes e funções decorrentes do exercício do cargo de Diretor sem designação específica da **SAVERS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Maria Paula, nº. 36, 4º andar, Cj. A, Sala 02, Bela Vista, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01319-904 ("Companhia"), ressaltando a não responsabilidade pessoal por qualquer dos atos praticados quando do exercício do cargo de Diretor da Companhia, visto que toda a atuação foi pautada por ordens emanadas dos acionistas e nunca tomadas individualmente.

No mais, aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e consideração.

São Paulo/SP, 13 de fevereiro de 2025.

**Cordialmente,**

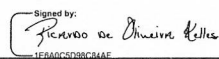
Assinado por:  
**RAFAEL JOSÉ SEVERINO DA SILVA**

**RAFAEL JOSÉ SEVERINO DA SILVA**

**ANEXO III**  
**TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO**

No dia 13 de fevereiro de 2025, o Sr.(a) **RICARDO DE OLIVEIRA KELLES**, brasileiro, solteiro, Gerente Financeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 52.284.264-1 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº. 457.254.688-60, com endereço comercial na Rua Samuel Morse, nº 134, CJ 173, Cidade Monções, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo CEP 04576-060, após o cumprimento das formalidades legais, toma posse e entra no exercício do cargo de Diretor da **SAVERS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Maria Paula, nº. 36, 4º andar, Cj. A, Sala 02, Bela Vista, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01319-904, inscrita no CNPJ/ME sob nº 54.982.864/0001-85 ("Companhia"), com mandato de 3 (três) anos contados da assembleia que o elegeu, permanecendo no cargo até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social findo em 16/02/2028. A Diretora ora empossada declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo/SP, 13 de fevereiro de 2025.

Signed by:  
  
RICARDO DE OLIVEIRA KELLES

**RICARDO DE OLIVEIRA KELLES**

Diretor Presidente

## ANEXO IV

### SAVERS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

#### NOME, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.

**Artigo 1º** - A SAVERS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações fechada, que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social a atividade principal a Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos e como atividades secundárias a Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo; Instalação e máquinas e equipamentos industriais; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Montagem de estruturas metálicas; Obras de montagem industrial; Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; Instalação e manutenção elétrica; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Instalação, manutenção e reparo de elevadores, escadas e esteiras rolantes; Administração de obras; Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; Carga e descarga; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Serviços de arquitetura paisagística; Serviços de engenharia; Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Locação de mão de obra temporária; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Imunização e controle de pragas urbanas; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; e Atividades paisagísticas; e Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

**Artigo 3º** - A Companhia terá sua sede na Rua Maria Paula, nº. 36, 4º andar, Cj. A, Sala 02, Bela Vista, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01319-904, podendo abrir, transferir e extinguir filiais, representantes ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior onde for julgado conveniente pela deliberação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social votante.

**Artigo 4º** - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

## **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social totalmente subscrito em moeda corrente nacional é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e integralizado no valor de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal e a ser integralizado o valor de R\$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, mediante chamada de capital, a contar da data de assinatura do Boletim de Subscrição.

**Artigo 6º** - Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 7º** - À Companhia é facultado, mediante deliberação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social votante, emitir novas ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes das ações já existentes, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, bem como criar ações preferenciais, observado limite legal de metade do total das ações da Companhia.

**Parágrafo Primeiro:** As emissões de ações destinadas à subscrição ou à bonificação serão feitas por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá todas as condições a que estarão sujeitas as emissões.

**Parágrafo Segundo:** Os acionistas terão preferência, na proporção de suas respectivas participações, para subscrever ações nos aumentos de capital da Companhia, observado o prazo legal de 30 (trinta) dias para o exercício desse direito.

### CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS

**Artigo 8º** - A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma prevista na lei e neste Estatuto, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da Companhia.

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para: (a) deliberar sobre as contas e demonstrações financeiras do exercício findo, relatório dos administradores e parecer do Conselho Fiscal, conforme aplicável; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (c) eleger os administradores e fixar sua remuneração global e a Extraordinária sempre que necessário; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. A Assembleia Geral será convocada com observância dos preceitos legais (i) pelo Diretor Presidente, com a indicação da ordem do dia; (ii) pelo Conselho Fiscal; ou (iii) por seus acionistas, em observância aos dispositivos legais.

**Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral, para seu assessoramento e/ou para apoio ao trabalho da Diretoria, poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer a formação de um Comitê Gestor e/ou outros comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por ao menos um membro indicado por cada Acionista, e podendo ter membros dos órgãos de administração da Companhia ou não. As recomendações dos comitês não terão caráter vinculativo.

**Parágrafo Segundo:** Caberá à Assembleia Geral estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

**Artigo 10º** - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária obedecerá aos prazos mínimos estabelecidos em lei e neste Estatuto.

**Artigo 11º** – Somente poderão tomar parte e votar nas Assembleias Gerais da Companhia, os acionistas cujas ações estejam devidamente registradas em seu nome no livro próprio da Companhia.

**Artigo 12º** - As procurações de acionistas e os documentos comprobatórios de

qualidade para representação nas Assembleias Gerais deverão ser apresentados na Assembleia, antes de sua instalação, sob pena de não poder o mandatário ou representante participar e votar nas respectivas Assembleias Gerais.

**Artigo 13º** - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente e, na sua ausência, por (i) qualquer outro Diretor; (ii) qualquer acionista; ou (iii) advogado, desde que devidamente eleito pelos presentes em tal assembleia, o qual convocará um dos presentes, acionista ou não, para secretariar os trabalhos.

**Artigo 14º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, considerando o total do capital social votante, não computados os votos em branco, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado para certas matérias, previstas em lei.

#### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 15º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, nas formas da Lei e nos termos deste Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro:** Os membros da Diretoria estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria.

**Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral fixará anualmente a remuneração dos membros da Diretoria.

**Artigo 16º** - A Diretoria será composta por 01 (um) membro, sendo um Diretor Presidente, residente no país, acionista ou não, com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro:** Poderá a Assembleia Geral, por deliberação da maioria simples de seus membros, destituir qualquer Diretor.

**Parágrafo Segundo:** O Diretor poderá fazer jus ao recebimento de uma remuneração pelo exercício do cargo, em montante compatível com as funções

que vierem a ser exercidas por tal profissional, conforme determinado pela Assembleia Geral da Companhia.

**Artigo 17º** - Respeitado o disposto neste Estatuto Social, e o disposto na legislação aplicável, compete à Diretoria, na forma abaixo, administrar a Companhia com os mais amplos poderes de gestão, podendo desenvolver todos os negócios sociais, sendo de sua competência tudo o que não for vedado ou atribuído a outro órgão da Companhia por lei ou pelo presente Estatuto Social, inclusive a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e instituições financeiras em geral, praticando atos convenientes para a perfeita realização dos objetivos sociais.

**Parágrafo Único:** A representação da Companhia e sua gestão será realizada: (a) sempre por 1 (um) Diretor; ou (b) isoladamente por 1 (um) procurador da Companhia investido de poderes específicos.

**Artigo 18º** - Os mandatários da Companhia serão nomeados por procuração subscrita necessariamente pelo Diretor Presidente, com prazo de validade não superior a 1 (um) ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato.

**Parágrafo Único:** Com exceção aos dispositivos supra, os procuradores com poderes "*ad judicium*" poderão exercer o mandato isoladamente, por tempo indeterminado, e poderão substabelecer com reservas de iguais poderes.

**Artigo 19º** - Observado o disposto neste Estatuto Social, é vedado ao Diretor Presidente praticar qualquer ato que obrigue a Companhia em negócios estranhos aos interesses e objeto social e/ou assumir, em nome da Companhia, obrigações em benefício próprio e/ou em favor de terceiros.

**Artigo 20º** - Em caso de ausência ou impedimento temporário, ou vacância de qualquer um dos Diretores, a Assembleia Geral elegerá um substituto para completar o mandato do Diretor ausente, impedido ou vacante, observada a forma de nomeação acima referida.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 21º** - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei das S.A., e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento.

**Parágrafo Primeiro:** Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo Segundo:** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

## **CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO**

**Artigo 22º** - O Exercício Social da Companhia coincidirá com o ano civil, oportunidade em que se procederá ao levantamento do balanço patrimonial e das respectivas demonstrações financeiras da Companhia.

**Artigo 23º** - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 20% (vinte por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

**Parágrafo Único:** O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

**Artigo 24º**- A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em Lei.

**Parágrafo Primeiro:** Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

**Parágrafo Segundo:** Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

## **CAPÍTULO VII DIREITO DE RECESSO E LIQUIDAÇÃO DOS HAVERES**

**Artigo 25º** - Fica desde já acordado que os acionistas somente poderão se retirar da Companhia nos casos previstos em Lei, nos termos do artigo 137 da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 26º** - Os haveres serão calculados mediante Balanço Patrimonial Especialmente levantado e aplicação da metodologia do fluxo de caixa descontado.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 27º** - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante.

**Artigo 28º** - A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

**Artigo 29º** - Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação do presente Estatuto Social.

\*\*\*

Visto Advogado:

DocuSigned by:  
Maximiliano José Ranzani Garcia  
653820330078416

**Maximiliano José Ranzani Garcia**  
OAB/SP 251.649  
Advogado